

Proc. 6 834 - 43

1944

CF-71-44  
MDC/CCB

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie, nem um argumento novo tendo sido produzido capaz de operar a reforma do julgado.

VISTOS A RELATADOS estes autos em que as Indústrias Renidas F. Autarezzo S/A interpõem recurso extraordinário de decisão proferida pela Câmara da Justiça do Trabalho, em 29 de Janeiro de 1943, que, reformando o do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra João Cura Farcic, determinando sua reintegração no serviço, com o pagamento dos salários atrasados, desde a data da sua suspensão:

CONSIDERANDO que a recorrente, nas razões do seu recurso, nenhum argumento aduz capaz de modificar a decisão prolatada, que bem apreciou a matéria em apreço e concluiu pela procedência do recurso daquele empregado, em face da lei e das provas dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944.

a) Milinto Müller Presidente

a) José de Sá Reserro Cavalcanti Relator

a) Antônio Batista Mittencourt Procurador

Assinado em 30/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 15/4/44